



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quinta-feira • 25 de abril de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1229



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 23/2024)	2
DECRETO (Nº 24/2024)	4
ERRATA PORTARIA (Nº 359/2024)	7
LEI (Nº 1424/2024)	8
LEI (Nº 1425/2024)	9
LEI (Nº 1426/2024)	10
LEI (Nº 1427/2024)	11
LEI (Nº 1428/2024)	13
LEI (Nº 1429/2024)	15
LEI (Nº 1430/2024)	16
LEI (Nº 1431/2024)	17
LEI (Nº 1432/2024)	18
LEI (Nº 1433/2024)	19
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 2024	21
PORTARIA (Nº 367 373 375 376 380/2024)	23
TERMO DE COOPERAÇÃO 2024	33
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024) *	38
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024)	39
HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024)	40
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024)	41
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024)	42

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 23/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 23/2024

“Dispõe sobre a Nomeação dos Servidores que farão parte da Gestão Administrativa e Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras;

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO: a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Lei 4.320/64, que dispõe sobre elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;

CONSIDERANDO: a Lei 608/2003, que dispõe sobre a reformulação da lei nº 506/97 da “Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente”;

CONSIDERANDO: a Lei 875/2010, que altera o artigo 7º da Lei 608/2003, que dispõe sobre a reformulação da lei nº 506/97 da “Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente”;

RUA MACÁRIO FERREIRA, 517- CENTRO- SERRINHA- BAHIA- CEP 48700-000
CNPJ nº 13.845.086/0001-03 Telefax: 3261 8500 www.serrinha.ba.gov.br



CONSIDERANDO: a Lei 1.103/2016, que altera a Lei 608/2003, que dispõe sobre a reformulação da Lei nº 506/97 da “Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 072/2012 que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Serrinha – Bahia e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Sra. PRISCILA MARIA ARAUJO CERQUEIRA, CPF 056.136.135-59, nomeada como Gestora Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Serrinha- Bahia, com suas atribuições e competências constantes da Estrutura Administrativa do Município;

Art. 2º - Fica o Sr. DAVI QUEIROZ SANTANA, CPF 044.184.255-00, nomeado como Gestor Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Serrinha- Bahia, com suas atribuições e competências constantes da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DO ESTADO DA BAHIA
em 19 de abril de 2024.

ADRIANO SILVA LIMA

Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 24/2024)



DECRETO Nº 24/2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE SERRINHA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras;

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO: a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Lei 4.320/64, que dispõe sobre elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;

CONSIDERANDO: a Lei 608/2003, que dispõe sobre a reformulação da lei nº 506/97 da “Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente”;

CONSIDERANDO: a Lei 875/2010, que altera o artigo 7º da Lei 608/2003, que dispõe sobre a reformulação da lei nº 506/97 da “Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente”;

CONSIDERANDO: a Lei 1.103/2016, que altera a Lei 608/2003, que dispõe sobre a reformulação da Lei nº 506/97 da “Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

RUA MACÁRIO FERREIRA, 517- CENTRO- SERRINHA- BAHIA- CEP 48700-000
CNPJ nº 13.845.086/0001-03 Telefax: 3261 8500 www.serrinha.ba.gov.br



CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 072/2012 que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Serrinha – Bahia e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Sra. JOE HERUNDINA CRUZ, CPF 910.553.265-53, nomeada como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Serrinha- Bahia, com suas atribuições e competências constantes da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - O referido cargo de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é de livre nomeação e exoneração, previstas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DO ESTADO DA BAHIA
em 19 de abril de 2024.

ADRIANO SILVA LIMA

Prefeito Municipal



RUA MACÁRIO FERREIRA, 517- CENTRO- SERRINHA- BAHIA- CEP 48700-000
CNPJ nº 13.845.086/0001-03 Telefax: 3261 8500 www.serrinha.ba.gov.br

<http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/>

ERRATA | PORTARIA (Nº 359/2024)



ERRATA DA PORTARIA Nº 359 DE 15 DE ABRIL DE 2024 PUBLICADA NA ED. Nº 1218 DO DOM.

RETIFICA:

Onde se lê:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Administrativo nº 005547/2023 no qual consta parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Leia-se:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Administrativo nº 002247/2023 no qual consta parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 23 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500

<http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/>

LEI (Nº 1424/2024)



LEI Nº 1.424/2024.

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À MULHER EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá prestar assistência integral às mulheres assegurado o atendimento especializado em estado de climatério ou pós-climatério na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se:

I- climatério: período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa, que gera uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo, iniciando por volta dos quarenta anos e se estende até os sessenta e cinco anos; e

II- menopausa: última menstruação, fato que ocorre durante o climatério, iniciando em média aos quarenta e cinco anos.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá implementar ações afirmativas e políticas públicas que visem contribuir para a garantia da qualidade de vida das mulheres.

Parágrafo único - Poderão ser firmadas parcerias, convênios ou acordos, com a iniciativa privada, em todas as esferas de Poder, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar assistência integral aos direitos e deveres amparados nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de abril de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1425/2024)



LEI Nº 1.425/2024.

Institui o Dia Municipal da Mulher, no âmbito do Município de Serrinha, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Mulher, a ser celebrado dia 8 de março, no âmbito do município de Serrinha, Ba.

Parágrafo único: O dia que se refere o caput, passa fazer parte do calendário oficial de Serrinha, Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de abril de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1426/2024)



LEI Nº 1.426/2024.

DÁ NOME DE PRAÇA CAMISA 10, LOCALIZADA NA RUA TOMÉ PASSOS, BAIRRO DA VAQUEJADA, NESTA CIDADE, AINDA SEM P DENOMINAÇÃO FIXADA EM LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Praça CAMISA 10, localizada na Rua Tomé Passos, bairro da Vaquejada, nesta Cidade, ainda sem denominação fixada em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de abril de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

LEI (Nº 1427/2024)



LEI Nº 1.427/2024.

"Criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher, denominado ELAS EMPREENDEDORAS, no âmbito do município de Serrinha, Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Serrinha o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher, denominado: "Elas Empreendedoras", no âmbito do município de Serrinha, Bahia.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entendem-se como iniciativas para o Empreendedorismo da Mulher os projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras inseridas ao mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacarem no mercado competitivo, que, além de oferecer oportunidades, também gera abertura de novas empresas em diferentes setores da economia local.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

- I - Elevar a mulher à condição de líder empreendedora, sensibilizando-a quanto as oportunidades de negócios e de mercado;
- II - Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;
- III - Promover parcerias com universidades locais e regionais, por meio dos programas de extensão para a capacitação das mulheres empreendedoras;
- IV - Estabelecer parcerias com entidades sem fins lucrativos, visando receber recursos para potencializar as ações do programa, provenientes de emendas parlamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais;
- V - Garantir, nos termos desta lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso ao crédito e à difusão de tecnologias;
- VI - Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;
- VII - Difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;
- VIII - Promover a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios;

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



IX - Promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para o Município;

X - Garantir a equidade de gênero nos espaços de capacitação, eventos e oportunidades geradas pelo programa.

Art. 3º - Os recursos utilizados para a execução desta lei poderão vir de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, bem como de dotações originadas de emendas orçamentárias impositivas municipais, ou através de parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, de capacitação das mulheres empreendedoras, ficando a cargo do órgão municipal condutor do programa, ao qual também incumbirá a fiscalização do oferecimento de cursos.

Art. 4º - As diretrizes dos cursos de capacitação das empreendedoras ficarão a cargo do órgão municipal condutor do programa, ao qual também incumbirá a fiscalização do oferecimento dos mesmos, que poderão ser feitos em parceria com estabelecimentos de ensino locais e regionais.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de abril de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1428/2024)



LEI Nº 1.428/2024.

DISPÕE SOBRE O MÊS “MARÇO AZUL MARINHO” PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER COLORRETAL NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Instituir no calendário do município de Serrinha, o “Março Azul Marinho”, a ser referenciado, anualmente, no mês de março, para ajudar na educação, conscientização, prevenção e detecção do câncer colorretal.

§ 1º No decorrer do mês de Março serão realizadas ações, com a finalidade de:

- I- Sensibilizar a população quanto a importância da prevenção primária e secundária, bem como diagnóstico precoce do câncer colorretal.
- II- Conscientizar as pessoas sobre os principais fatores de risco da doença e qual a melhor forma de prevenção;
- III- Estimular hábitos de vida mais saudáveis, com a prática de atividades físicas e uma alimentação saudável;
- IV- Incentivar a realização de exames para detectar precocemente lesões benignas, que pode evoluir para o câncer de Colorretal, ou tumores em estágio inicial em indivíduos com 50 anos ou mais;
- V- Incentivar a realização de exames para pesquisa de sangue oculto nas fezes em 3 amostras uma vez por ano em toda a população acima dos 50 anos de idade, assim como realizar o exame de colonoscopia em toda a população acima de 50 anos. Ressalto que a pesquisa de sangue oculto nas fezes, quando se mostrar, deve ser seguida de imediata colonoscopia;
- VI- Mobilizar e conscientizar a comunidade e os profissionais de saúde, preparando-os para acolher os pacientes.

§ 2º - As ações que serão desenvolvidas durante o Março Azul Marinho”, serão realizadas por meio de:

- I- Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II- Divulgação da campanha e ações correspondentes em praças públicas, utilizando materiais informativos como:- panfletos, folders, cartazes, como forma de conscientizar a população acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce para a ocorrência de câncer colorretal, bem como a importância da atividade física e de uma alimentação saudável como forma de evitar e prevenir a doença;

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



- III- Promover Feiras de saúde em locais específicos da cidade, com apoio de uma equipe multidisciplinar, que terá como objetivo levar informações e fazer uma triagem prévia, orientando a comunidade a realizar exames específicos para o diagnóstico;
- IV- Realização de práticas de atividade físicas em grupo em academias ao ar livre, em praças ou locais públicos da cidade, com supervisão de profissionais de educação física e nutricionistas para incentivar a prática correta e segura dos exercícios e hábitos de vida mais saudáveis;
- V- Iluminação ou decoração e espaços com a cor Azul Marinho
- VI- Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a campanha, atingindo o seu objetivo.

Art. 2º - Instituir o mês de Março, como o mês da campanha que será comemorado anualmente, integrado ao calendário oficial de datas e eventos da Cidade.

Art. 3º - Caberá ao poder executivo, bem como a secretaria de Saúde, na primeira semana de março, viabilizar e promover ações para concretização dos objetivos presentes nesta lei.

Art. 4º - Todas as despesas da Campanha ocorrerão conforme planejamento junto a secretaria responsável, com dotações orçamentárias próprias e suplementadas, levando em consideração a viabilidade técnica e financeira.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de abril de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1429/2024)



LEI Nº 1.429/2024.

"Institui a campanha de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infanto-juvenil, no âmbito do município de Serrinha, Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infanto-juvenil, no âmbito do município de Serrinha, Bahia.

Art. 2º - A campanha que versa o caput do Art. 1º, tem o objetivo de ajudar a tratar os sintomas de inquietação, irritabilidade, dificuldades para dormir, medos intensos sem motivo aparente e evitação de atividades sociais ou escolares, que afetam crianças e jovens, gerando danos no aproveitamento escolar e em demais rotinas.

Art. 3º - Os recursos utilizados para a execução desta lei poderão vir de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, bem como de através de parcerias com instituições de públicas de ensino.

Art. 4º - Fica o executivo municipal responsável por promover na primeira semana do mês de agosto atividades de conscientização e orientações para tratamento da ansiedade em escola todas as escola do município.

Parágrafo único: As atividades do caput do Art. 4º podem variar entre palestrar com profissionais capacitados para identificar e tratar ansiedade, bem como, atividades lúdicas, dinâmicas, e outras diversas dentro do objetivo que versa a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de abril de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1430/2024)



LEI Nº 1.430/2024.

Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores efetivos do Poder Legislativo do município de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder o Reajuste Anual aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Serrinha-Bahia com vigência a partir de 1º de maio de 2024.

§ 1º - Fica estabelecido em 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento) o reajuste a ser aplicado ao salário base dos servidores efetivos do Poder Legislativo, a título de reajuste anual, tomando como base o IPCA/IBGE, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, aplicável sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo do município de Serrinha Bahia dos quadros de efetivo.

§2º - O percentual de que tratar o parágrafo primeiro será aplicado sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de abril de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1431/2024)



LEI Nº 1.431/2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Serrinha para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais se dará nos termos da presente lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Serrinha.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Vereador Municipal fica fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que corresponde, nesta data, a até 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de abril de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

LEI (Nº 1432/2024)



LEI Nº 1.432/2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Serrinha para o exercício 2015/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, se dará nos termos da presente lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Serrinha.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

§ 1º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá, mensalmente, a título de remuneração, o subsídio de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 3º - O Procurador Geral do Município, por ser portador do status de Secretário, terá a título de salário base o valor equivalente ao subsídio mensal do Secretário Municipal.

Art. 3º - Os subsídios previstos no artigo anterior serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de abril de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1433/2024)



LEI Nº 1.433/2024.

INSTITUI O PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E O 13º SUBSÍDIO AOS VEREADORES DESTA PODER LEGISLATIVO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1.º - As férias dos vereadores do Município Serrinha – BA, serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2.º - A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Serrinha – BA, deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

Art. 3.º - Os Vereadores perceberão, anualmente, o 13.º (decimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



§ 1.º - O 13.º (decimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2.º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º - O 13.º (decimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

§ 4.º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em
22 de abril de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 2024



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha -Ba através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL considerando os termos do Pregão eletrônico nº 030/2023, que originou a ata de registro de preço nº 104/2023, cujo objeto é **Aquisição de equipamentos de informática**, o qual a empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.849.767/0001-16, Rua Carlos Milano, nº 131, Águas Belas, São José dos Pinhais-Pr configura como fornecedor registrado;

Considerando que a **SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE PRODUTOS ASS030727/2024**, enviadas no dia 25 de Março de 2024 para o e-mail informado durante realização do certame.

Considerando que o setor de compras reiterou a solicitação no dia 10 de abril de 2024 e a empresa se manteve inerte.

Considerando que a empresa apenas manifestou-se a respeito da solicitação no dia 16 de abril de 2024 expondo a seguinte mensagem: **“Estou falando com o Iury da sec. Fazenda, ele me informou que a NF 438 não foi encaminhada para pagamento. Pode me informar o que está acontecendo. Recebemos um novo pedido de vocês pra assistência social, e não vamos enviar enquanto essa pendência não for resolvida. Até o momento nenhuma das NFs enviadas a vocês foi quitada. Fico no aguardo de uma posição sua.”**

Considerando que o prazo estabelecido em edital é de 10 dias corridos após o envio da solicitação de fornecimento

Considerando o atraso na resposta da empresa em relação à solicitação encaminhada em 25 de março de 2024 e o prazo de entrega inicialmente estipulado em 10 dias corridos, conclui-se que houve uma inobservância significativa dos prazos acordados. A falta de pronunciamento da empresa até o dia 16 de abril de 2024 caracteriza um descumprimento das expectativas de tempo por parte do fornecedor.

Esse atraso não apenas prejudica a eficiência e a celeridade dos processos, mas também impactar negativamente na prestação do serviço público aos munícipes

Por fim, é importante ressaltar que a gestão adequada dos prazos não se limita apenas à entrega final, mas engloba todo o ciclo de atendimento ao interesse público

O Decreto 7.892/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Nesse contexto, a inexecução total ou parcial na solicitação de fornecimento derivada de uma ata de registro de preços pode acarretar algumas consequências, conforme previsto na legislação e nas cláusulas contratuais. Algumas das principais consequências são:

Aplicação de Penalidades: A empresa fornecedora que não cumprir integralmente o fornecimento dos bens ou serviços registrados poderá ser penalizada com multas, conforme previsto no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.

Exclusão da Ata de Registro de Preços: A empresa que não cumprir o fornecimento dos produtos ou serviços poderá ser excluída da ata de registro de preços, ficando impedida de participar de novas aquisições com base nessa ata.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

Impedimento de Participar em Novas Licitações: A empresa inadimplente poderá ficar impedida de participar de novas licitações promovidas pela administração pública, conforme previsto na legislação e nos regulamentos internos.

Diante do exposto resolve a Prefeitura Municipal de Serrinha, através do Fundo municipal de assistência Social, **NOTIFICAR A EMPRESA BX Distribuidora de Equipamentos LTDA, Inscrita no CNPJ 48.849.767/0001-16**, doravante denominada REGISTRADA na presente ATA, para se manifeste oficialmente, em atendimento ao princípio do contraditório e devido processo legal, no prazo máximo de 24 horas a respeito do descumprimento dos prazos da solicitação em comento.

Esta notificação e anexos serão acostados aos autos do processo administrativo para apuração de possível responsabilidade.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município Serrinha-BA no endereço eletrônico: <http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/>.

Serrinha, 24 de Abril de 2024


MARCELO DA SILVA
GESTOR DE CONTRATOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARCELO DA SILVA
COORDENADOR III
Sec. Mun. de Desen. Social
PORT. 023 / 2024

PORTARIA (Nº 367 373 375 376 380/2024)



PORTARIA Nº 367 de 16 de abril de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

RESOLVE:

Art.1 Nomear **MARCIO RAMOS DE ALMEIDA**, para o cargo comissionado de Chefe de Setor, símbolo CC – 10, da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 16 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

SILVANEY SANTIAGO SOUZA
Secretário Mun. de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 368 de 16 de abril de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

RESOLVE:

Art.1 **EXONERAR VERA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA**, nomeada através da Portaria nº 058/2024, do cargo comissionado de Coordenador III, símbolo CC-8, da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 16 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

JOE HERUNDINA GOUVEIA CRUZ
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 369 de 16 de abril de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

RESOLVE:

Art.1 **EXONERAR ROBERT DA SILVA E SILVA**, nomeada através da Portaria nº 042/2024, do cargo comissionado de Chefe do Setor de Patrimônio, símbolo CC-10, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 16 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

JOE HERUNDINA GOUVEIA CRUZ
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 370 de 16 de abril de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

RESOLVE:

Art.1 Nomear **LARYSSA CAMPOS SOUZA**, para o cargo comissionado de Coordenador III, da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, símbolo CC-8, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 16 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

JOE HERUNDINA GOUVEIA CRUZ
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 371 de 16 de abril de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

RESOLVE:

Art.1 Nomear **MATHEUS RODRIGUES MARQUES SALES**, para o cargo comissionado de Chefe do Setor de Patrimônio, símbolo CC-10, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 16 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

JOE HERUNDINA GOUVEIA CRUZ
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 372 de 17 de abril de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Administrativo nº 001415/2024 no qual consta parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1 Conceder a Servidora **MARIA ROSILEIDE DA SILVA DAMIÃO**, matrícula nº 639 admitida em 05/11/1985, Auxiliar de Escritório, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período de 2010 a 2015, devendo iniciar-se a partir da publicação do ato concessivo.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 17 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 373 de 17 de abril de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município, em conformidade com disposto previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001797/2024,

RESOLVE:

Art. 1 Conceder Licença Maternidade, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02/04/2024 até 29/09/2024 à servidora **ANA PAULA SILVA OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 161793.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 17 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

ALEXANDRE PIRES NOBREGA TAHIM
Secretário Mun. de Saúde

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 375 de 22 de abril de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

RESOLVE:

Art.1 **EXONERAR JULIO CEZAR ANCELMO DANTAS**, nomeado através da Portaria nº 022/2021, do cargo comissionado de Coordenador III, símbolo CC-8, da estrutura da Controladoria Geral do Município.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 22 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 376 de 22 de abril de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

RESOLVE:

Art.1 1 Nomear **JULIO CEZAR ANCELMO DANTAS**, para o cargo comissionado de Diretor Geral II, símbolo CC-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 22 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

MAYARA EMMANUELA DA SILVA PEREIRA SANTANA
Secretária Mun. de Educação

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 380 de 24 de abril de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

RESOLVE:

Art.1 **EXONERAR JURACI CORDEIRO DAS VIRGENS**, nomeado através da Portaria nº. 311/2021, do cargo comissionado de Coordenador III, símbolo CC-8, da estrutura da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 24 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500

TERMO DE COOPERAÇÃO 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

**TERMO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SERRINHA - BAHIA E O MUNICÍPIO DE
FEIRA DE SANTANA- BAHIA, PARA
CESSÃO DE SERVIDOR.**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e o Município de Serrinha/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13845086000103**, com sede na Rua Macário Ferreira, SN, Centro - Serrinha/BA, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ADRIANO SILVA LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Serrinha/BA, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.

Parágrafo único - Este Termo de Convênio contempla a cessão da servidora **KLÊNIA MARLA DOS SANTOS SANTIAGO, matrícula 13902**, para exercer a função de Professora, no órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

§ 1º - A designação da servidora cedida será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;

§ 2º - Relativamente a servidora cedida com ônus para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e da servidora serão recolhidos ao **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**, Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de origem do servidor.

§ 3º - O **CEDENTE** coloca a servidora à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.

§ 4º - A servidora cedida continuará vinculada ao regime de origem, que permanece inalterado.

§ 5º - O cessionário garante à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

§ 6º - A época de gozo das férias pela servidora cedida ficará a critério do órgão requisitante, **respeitado o período aquisitivo no Município de origem**, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

§ 7º - A jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no Plano de Carreira de **Professor** do seu Município de origem.

§ 8º - Em caso de a servidora cedida desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 9º - É vedada a sucessão da servidora pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 10 - A servidora cedida com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.

§ 11 - Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

§ 12 - Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE**, visando o retorno da servidora cedida.

§ 13 - Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

§ 1º - A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

§ 2º - Trimestralmente a servidora deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

§ 3º - Fica a cargo da servidora cedida acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

§ 4º - A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA— DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de **01/04/2024 até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução da servidora pública cedida, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

Poderão os Convenentes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

Feira de Santana-BA, 26 de março de 2024.

COLBERT MARRINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Feira de Santana/BA

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal de Serrinha/BA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA

ENTIDADE: Município de Feira de Santana-BA	CNPJ: 14.043.574/0001-51
ENDEREÇO: Avenida Senhor Dos Passos, nº 980, Centro – Feira de Santana - BA	
NOME RESPONSÁVEL: COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO	Cargo: Prefeito Municipal

2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE SERRINHA/BAHIA

ENTIDADE: Município de Serrinha - BA	CNPJ: 13845086000103
ENDEREÇO: Rua Macário Ferreira, SN, Centro - Serrinha/BA	
NOME RESPONSÁVEL: ADRIANO SILVA LIMA	Cargo: Prefeito Munic

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01 de abril de 2024 Término: 31 de dezembro de 2024
---	---

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o Município de Feira de Santana e o Município de Serrinha/BA, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, com ônus para o CESSIONÁRIO.

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

- I- a designação da servidora a ser cedida será formalizada por ato da autoridade competente do Município Cedente, devendo se observar a disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;
- II- a remuneração mensal da servidora será a cargo do Município CESSIONÁRIO;
- III- a época de gozo das férias pela servidora cedida ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE;
- IV- a jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no Plano de Carreira de seu Município desde que atenda às necessidades do município cessionário e a legislação vigente;
- V- em caso da servidora cedida, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os riscos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;
- VI - é vedada a sucessão da servidora pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

4 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA

Aprovado: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

Feira de Santana-BA, 26 de março de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO**

5 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA

Aprovado:

Feira de Santana-BA, 26 de março de 2024.

**ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024) *



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
CNPJ: 13.845.086/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 008/2024 - **Tipo:** Menor Preço por Grupo de Itens **Modo de Disputa:** Aberto e Fechado - 403/2023 - **Objeto:** Registro de preços para aquisição de cargas de gases medicinais com fornecimento de equipamentos sob regime de comodato. **Sessão Disputa:** às 10:00h do dia 13/05/2024. Edital e demais Informações: (75) 3261-8500 Ramal: 2122 ou <https://www.serrinha.ba.gov.br> www.bllcompras.org.br

Serrinha/BA, 24 de abril de 2024.

Emerson Rosa dos Santos
Pregoeiro - Portaria nº658/2023

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br
Comissão Permanente de Licitação – Copel

HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.959/2024**

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, homologa o processo em epígrafe, tendo por objeto o serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado.

Lote	Empresa (Razão social)	CNPJ	Valor
1	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA	15.257.819/0001-06	R\$ 16.027,14 (Dezesseis mil e vinte e sete reais e quatorze centavos)

Serrinha, BA, 25 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br
Comissão Permanente de Licitação – Copel

HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.561/2024

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, homologa o processo em epígrafe, tendo por objeto a Aquisição de Livros Paradidáticos com temática de combate ao mosquito da Dengue, Zica, Chikungunya

Lote	Empresa (Razão social)	CNPJ	Valor
1	PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	01.146.871/0001-80	R\$ 389.832,30 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha-BA, 24 de abril de 2024

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica o processo administrativo nº **1.959/2024**, que tem por objeto serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado. Em favor de EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, no valor de R\$ 16.027,14 (dezesesseis mil e vinte e sete reais e quatorze centavos)

Serrinha, 25 de abril de 2024.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024)



AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.561/2024

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica o processo administrativo nº 1.561/2024, que tem por objeto a Aquisição de Livros Paradidáticos com temática de combate ao mosquito da Dengue, Zica, Chikungunya, para a pessoa jurídica PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 01.146.871/0001-80, Valor: R\$ 389.832,30 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

Serrinha, 24 de abril de 2024.

Adriano Silva Lima
Prefeito